



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Licitação e a Lei Complementar nº123/2006

**(Microempresa e da Empresa de
Pequeno Porte):**

Teoria e Prática

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2010.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

▣ ORGANIZAÇÃO:

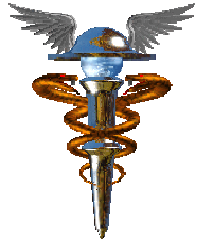
COMISSÃO DE ESTUDO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

- Contador CLEBER LUCIANO KARVINKI DANELON
(Coordenador)
- Contadora CELINA RITT BLAZINA
- Contador CEZAR VOLNEI MAUSS
- Contador DIEGO DE OLIVEIRA CARLIN
- Contadora ELAINE GORGEN STREHL
- Contador FLÁVIO FLACH
- Contador JOSÉ ALEXANDRE MAGRINI PIGATTO
- Contadora MAGDA ROSANE PERES BRAZIL



INTRODUÇÃO

Com o advento de novas legislações, e a carência de publicações sobre o assunto, fez mister este estudo para nortear os procedimentos atuais a todos àqueles que se interessam pelo tema, sejam **funcionários e gestores públicos, docentes e discentes, profissionais da área contábil e a todos os fornecedores e prestadores de serviços** que licitam ou venham a licitar com órgãos públicos.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Referencial teórico

Legislação e outras bibliografias



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Referencial teórico: Legislação e outras bibliografias

Lei n.º 8.666 de 21.06.1993

Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto nº3.555 de 08.08.2000

Aprova o regulamento para a modalidade de **pregão**, para aquisição de bens e serviços comum.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- **Lei n.º 10.520 de 17.07.2002**

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada **pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**

Decreto nº 5.450 de 31.05.2005

Regulamenta o **pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- **Decreto nº 45.375 de 4.12.2007(RGS)**

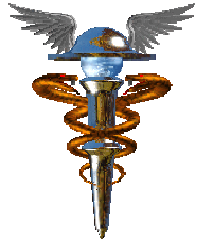
Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão.

- **Lei nº13.179 de 10.06.2009(RGS)**

Dispõe sobre a **cotação eletrônica de preços** para os bens e serviços de pequeno valor, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

- **Lei nº13.191 de 30.06.2009(RGS)**

Dispõe sobre o **pregão eletrônico para as compras e contratações** governamentais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Lei Complementar nº123 de 14.12.2006

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao **tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às **microempresas e empresas de pequeno porte** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,**

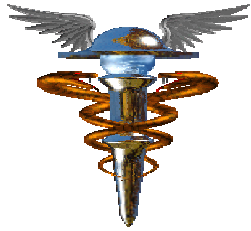
.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

APRESENTAÇÃO

- ❑ **Despesa Pública e seus estágios**
- ❑ **Licitação e suas fases**
- ❑ **Modalidades de Licitação.**
- ❑ **Instrumento Convocatório –Edital**
- ❑ **Lei Complementar nº123/2006.**
- ❑ **Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP.**
- ❑ **Planilha de Formação do Preço de Venda.**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Despesa Pública e seus Estágios

Meio indispensável à realização dos serviços do Estado em toda a sua extensão funcional.

- ❑ **1. fixação**: momento em que se estima a despesa pública por meio de orçamento, e onde ocorre a autorização e a limitação.
- ❑ **2. empenho**: envolve o compromisso de pagar certa despesa
- ❑ **3. liquidação**: surge a efetiva obrigação de pagar
- ❑ **4. pagamento**: saída de dinheiro para ser entregue ao credor.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

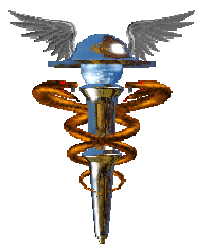
Licitação Pública e suas fases:

É o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública **seleciona a proposta que oferece mais vantagens para o contrato de seu interesse.**

É composto de atos seqüenciais e ordenados , na qual são convocadas empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Deve ser conduzido em conformidade com os princípios constitucionais.

Fase interna e Fase externa



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

1-Fase Interna :

- Inicia-se com a **autorização** para abertura do certame, indicando seu **objeto** e o **recurso orçamentário** para atendimento da despesa, com a **estimativa do valor** respectivo, de acordo com os limites da lei define-se as **modalidades de licitação**, culminando com a **elaboração do edital**.



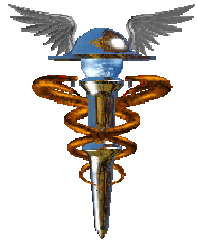
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- ❑ **Dispensa e inexigibilidade de licitação.**

- ❑ A Lei nº 8.666/93 prevê em determinadas situações que a Administração Pública pode admitir a contratação direta, sem que ocorra o processo licitatório normal (exceção), desde que justificada esta necessidade.

- ❑ **inexigibilidade de licitação art.25:** quando não existe competitividade em relação ao objeto licitado.

- ❑ **dispensa de licitação art 24:** casos em que a lei autoriza a compra direta, fazendo uso da cotação eletrônica

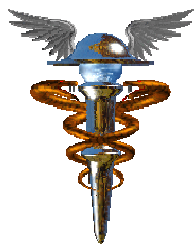


Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ Cotação eletrônica.

Ocorre quando do enquadramento nas hipóteses de **dispensa de licitação**, realizado através de um aplicativo que permite a **aquisição de bens de pequeno valor por intermédio de processo eletrônico na Internet**.

- Portal de compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br
- Site do Banco do Brasil (e-licitações); Cidadecompras, entre outros.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

ESPÉCIES	MODALIDADES	VALORES
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Dispensa de Licitação	Até R\$ 15.000,00
	Convite	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
	Tomada de Preços	Acima de R\$ 150.000,00 Até R\$ 1.500.000,00
	Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00
COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS	Dispensa de Licitação	Até R\$ 8.000,00
	Convite	Acima de R\$ 8.000,00 Até R\$ 80.000,00
	Tomada de Preços	Acima de R\$ 80.000,00 Até R\$ 650.000,00
	Concorrência	Acima de R\$ 650.000,00

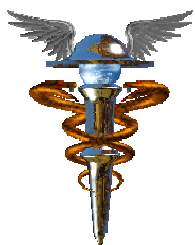


Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ Modalidades de Licitação

A Lei n.º 8.666/93 apresenta diversas formas de regular o procedimento licitatório denominadas **modalidades de licitação**. As modalidades fazem referência somente ao procedimento a ser seguido.

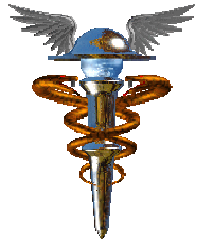
- Concorrência
- Tomada de Preços
- Convite
- Concurso
- Leilão e
- Pregão



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ **Concorrência**

- É a modalidade utilizada para a **contratação de valores mais elevados**, isto é, configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

SRP- Sistema de Registro de Preços

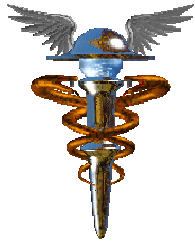
- ❑ O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, precedido da modalidade de Concorrência ou Pregão.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS DO SRP

- ❑ atende a determinados tipos de compras com dificuldade de planejamento e demandas imprevisíveis;
- ❑ tem característica de não existir obrigação da Administração Pública a promover as aquisições, fato que ocorre nos processos licitatórios normais;
- ❑ tem a característica de poder ultrapassar o fim do exercício (31/12), em virtude de a Ata do Registro de Preços ter vigência por 12 (doze) meses;
- ❑ redução de estoques, reduzindo-se os custos de armazenagem e os riscos com possíveis deterioração de produtos ou situações de desuso ; etc..



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Também é vantajoso para os fornecedores:

- ❑ Possibilidade de fornecer o produto no período de um ano sem que para tanto tenha que participar de vários certames e, conseqüentemente, da burocracia imposta pelas suas instaurações.
- ❑ Com estas vantagens o fornecedor poderá oferecer propostas com melhores condições e mais vantajosas para a Administração Pública.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ Tomada de Preços

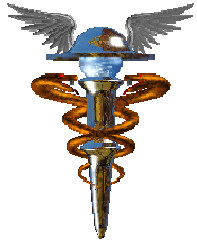
- É a licitação para contratos de **valor estimado imediatamente inferior ao estabelecido para a Concorrência.**
- **Realiza-se** entre interessados previamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- A Tomada de Preços **exige o cadastro prévio da interessada junto à Administração Pública.**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ **Convite**

- É a modalidade de licitação adequada a **pequenas contratações**, cujo objeto não contenha maiores complexidades, ou seja de pequeno valor.
- É um procedimento simplificado, a Administração escolhe pelo menos três possíveis interessados no objeto que será licitado e dirige-lhes **carta-convite** convocando-os a apresentarem suas propostas



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

▣ Concurso

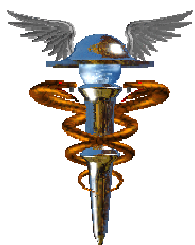
- ▣ O Concurso, apesar de se reger pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, **dispensa as formalidades específicas da Concorrência.**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ Leilão

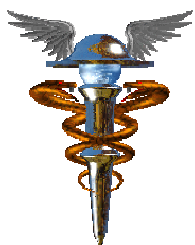
- É a modalidade utilizada pela Administração quando esta deseja se desfazer de um bem que não lhe serve.
- O único critério a ser adotado será o do maior lance ou oferta



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

□ Pregão

- O Pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns definidos em lei, na qual **não há limites de valores**, pois sua característica principal é agilidade, existe a chamada **inversão de fases**.
- Primeiro se conhece o **valor** ofertado e depois se verifica se a empresa está **habilitada**, ou seja, se oferece condições econômica-financeiras, jurídica, regularidade fiscal, etc.



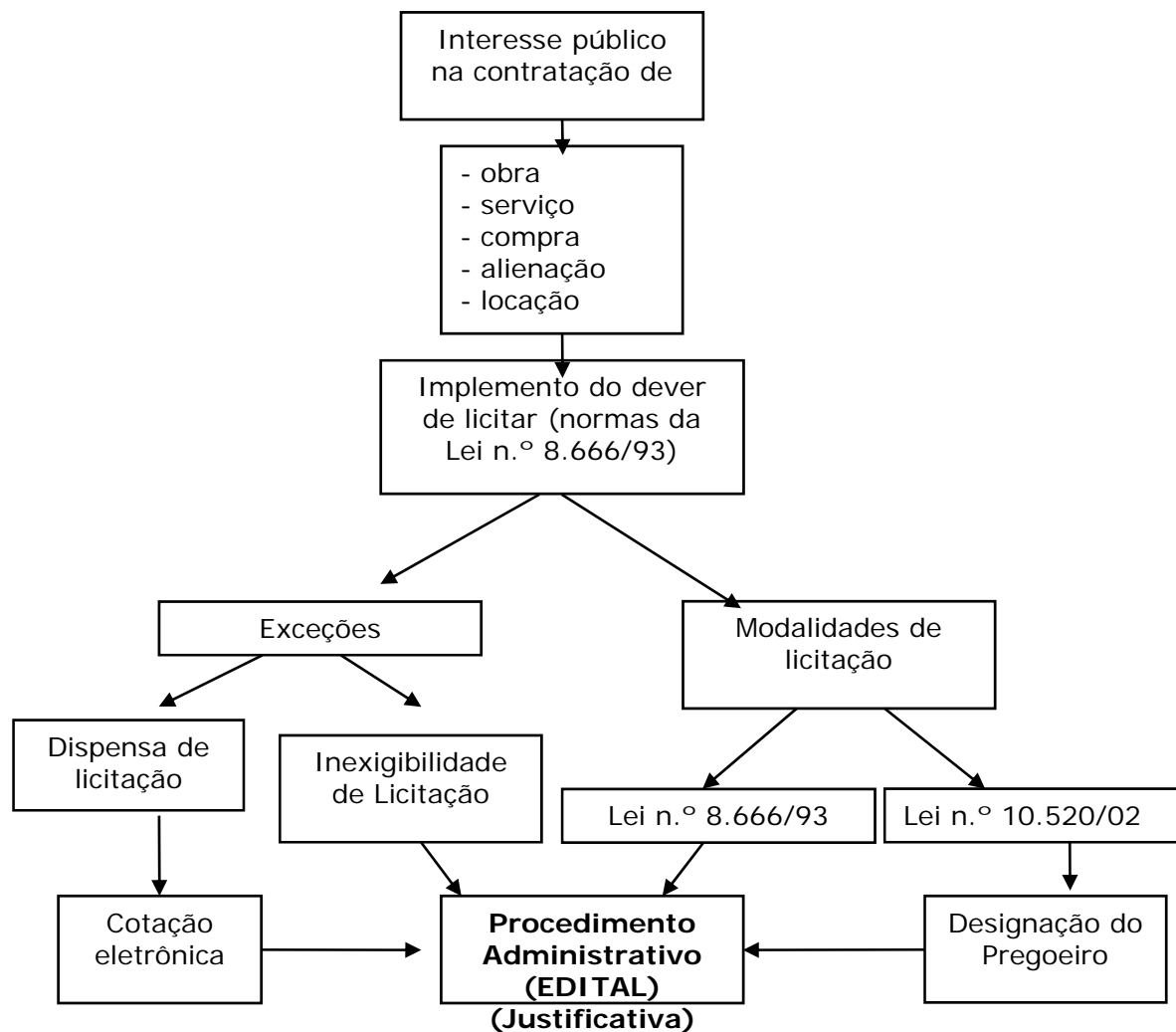
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- **Pregão Presencial:** propostas e lances em sessão pública coletiva.
- **Pregão Eletrônico:** em sessão eletrônica, mediante a utilização da tecnologia da informação.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Fase interna do processo licitatório





Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Instrumento Convocatório – O Edital.

O Edital é a lei interna da licitação, onde constam todas as **regras para a contratação que devem ser obedecidas na íntegra**. Alguns itens que devem constar no edital:

- ❑ Objeto da contratação;
- ❑ Condições para a participação no processo licitatório (pregão);
- ❑ Procedimentos para o credenciamento na sessão do pregão;
- ❑ Envio da proposta de preços;
- ❑ Julgamento das propostas de preços;
- ❑ Da proposta de preços impressa e do seu envio;
- ❑ Da habilitação;
- ❑ Dos esclarecimentos e da impugnação ao Edital;
- ❑ Dos Recursos;
- ❑ Da Adjudicação e Homologação
- ❑ Das sanções Administrativas;
- ❑ Etc....

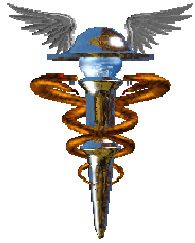


Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Regras e critérios de Julgamento

- ❑ ***Os tipos de licitação fazem referência ao critério para julgamento das propostas e são divididos em quatro categorias:***
 - ❑ *I - menor preço;*
 - ❑ *II - melhor técnica;*
 - ❑ *III - técnica e preço;*
 - ❑ *IV - maior lance ou oferta.*

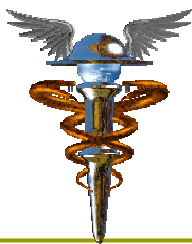
- ❑ No Edital estará definido as regras de julgamento das propostas



**Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul**

2- Fase externa:

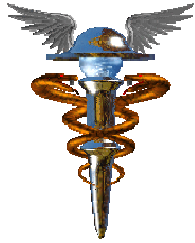
- a) publicação do edital;**
- b) abertura da licitação;**
- c) habilitação dos licitantes;**
- d) julgamento e classificação das propostas;**
- e) homologação e adjudicação.**



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

A **habilitação**, por vezes denominada **qualificação**, é a fase do procedimento em que se analisa a idoneidade dos licitantes.

Entende-se por **idoneidade** a aptidão do licitante, indispensável para que sua proposta possa ser objeto de consideração".



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

As empresas licitantes, exceto nas modalidades **Pregão e Cotação eletrônica**, devem ser *primeiramente habilitadas* e *depois classificadas suas propostas e efetivado seus julgamentos* será selecionado aquele que melhor atender aos critérios estabelecidos pelo edital.

Nas modalidades **Pregão e Cotação Eletrônica** são *primeiramente classificadas as propostas* e efetivado seus julgamentos, sendo selecionado aquele que possuir o menor preço, e *só assim iniciará a fase de habilitação, somente do vencedor, a qual obedecerá aos critérios estabelecidos pelo edital.*



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Os requisitos da habilitação, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº. 8.666/93 são:

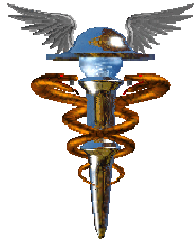
- a habilitação jurídica,
- a qualificação técnica,
- a qualificação econômico-financeira,
- a regularidade fiscal e
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz*).



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

O art. 29 da Lei nº. 8.666/93 dispõe sobre os documentos exigidos para se comprovar a **regularidade fiscal**:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (...);*
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (...);*
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (...)*

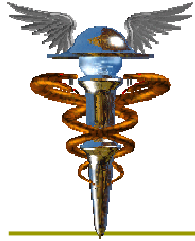


Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Qualificação técnica e econômico financeira.

O objetivo maior da *Administração* quando desta análise é **evitar uma contratação irregular**, que possa causar prejuízo ao erário público.

É solicitado ao licitante **prova documental, que possa comprovar a habilitação jurídica, técnica e econômica-financeira**, quando da sua efetiva participação no processo licitatório



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

1-A Qualificação Técnica (Lei nº 8666/93)

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, (...)

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Tais exigências são os requisitos profissionais que os licitantes apresentam para executar o objeto da licitação.

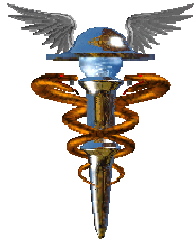
▣ *capacidade técnica*

1-genérica -provada através de registro profissional

2-específica -provada através de atestado anterior ou de existência de aparelhamento e pessoal adequados.

▣ *capacidade operativa*

demonstração de disponibilidade de recursos materiais e humanos adequados e necessários à execução do contrato.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

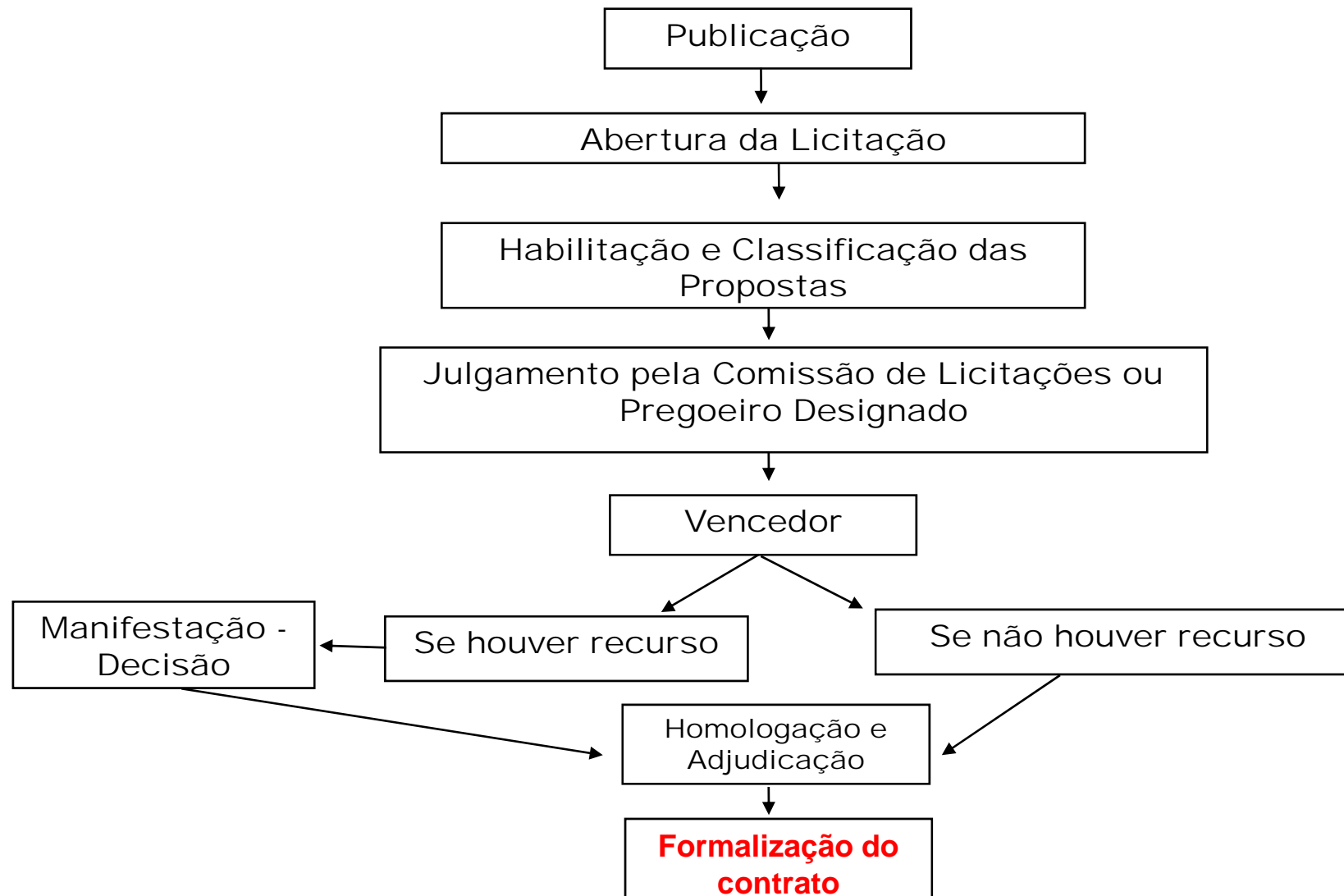
2-Qualificação Econômica e Financeira

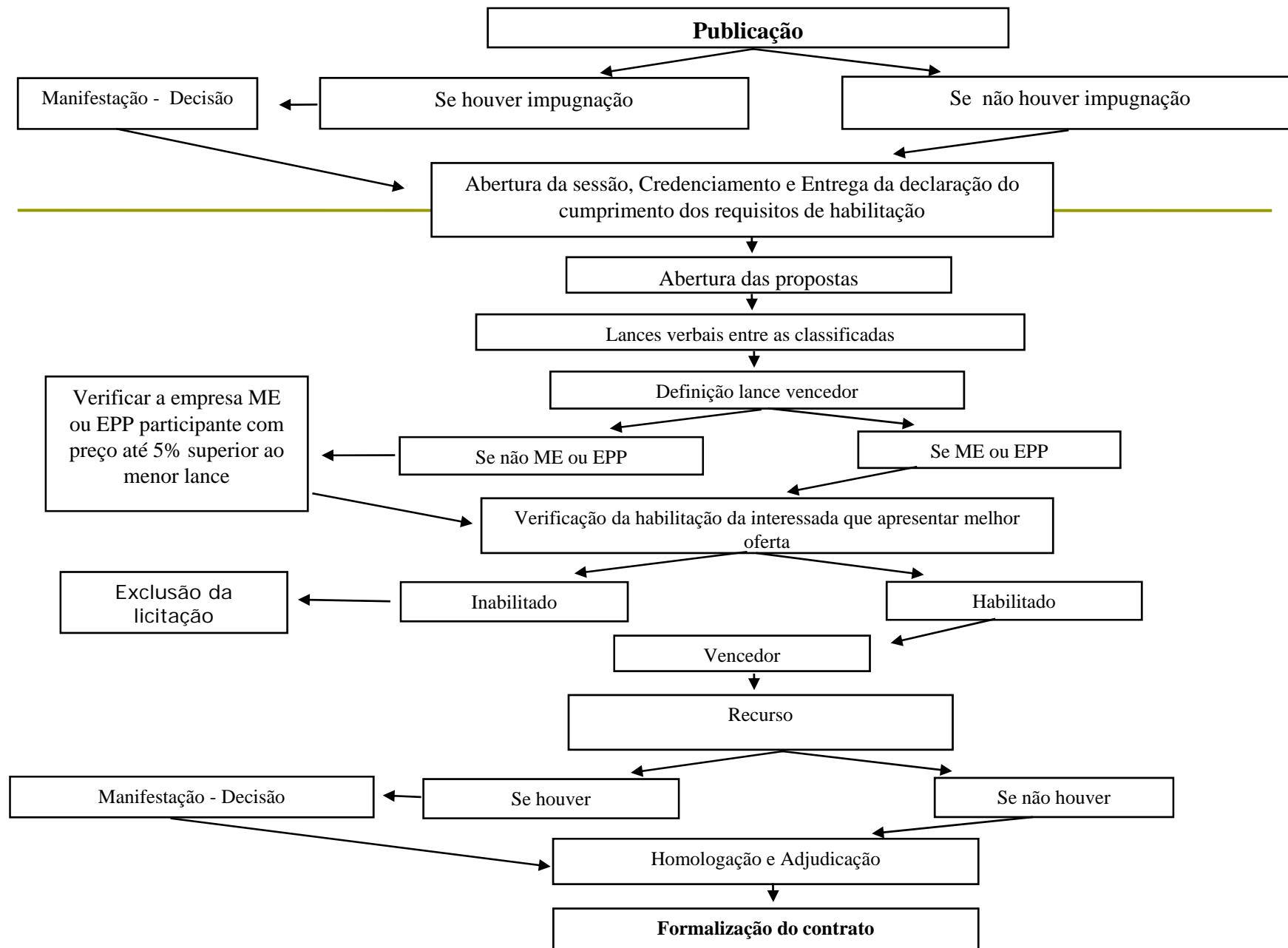
É a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. Prova-se isso através de:

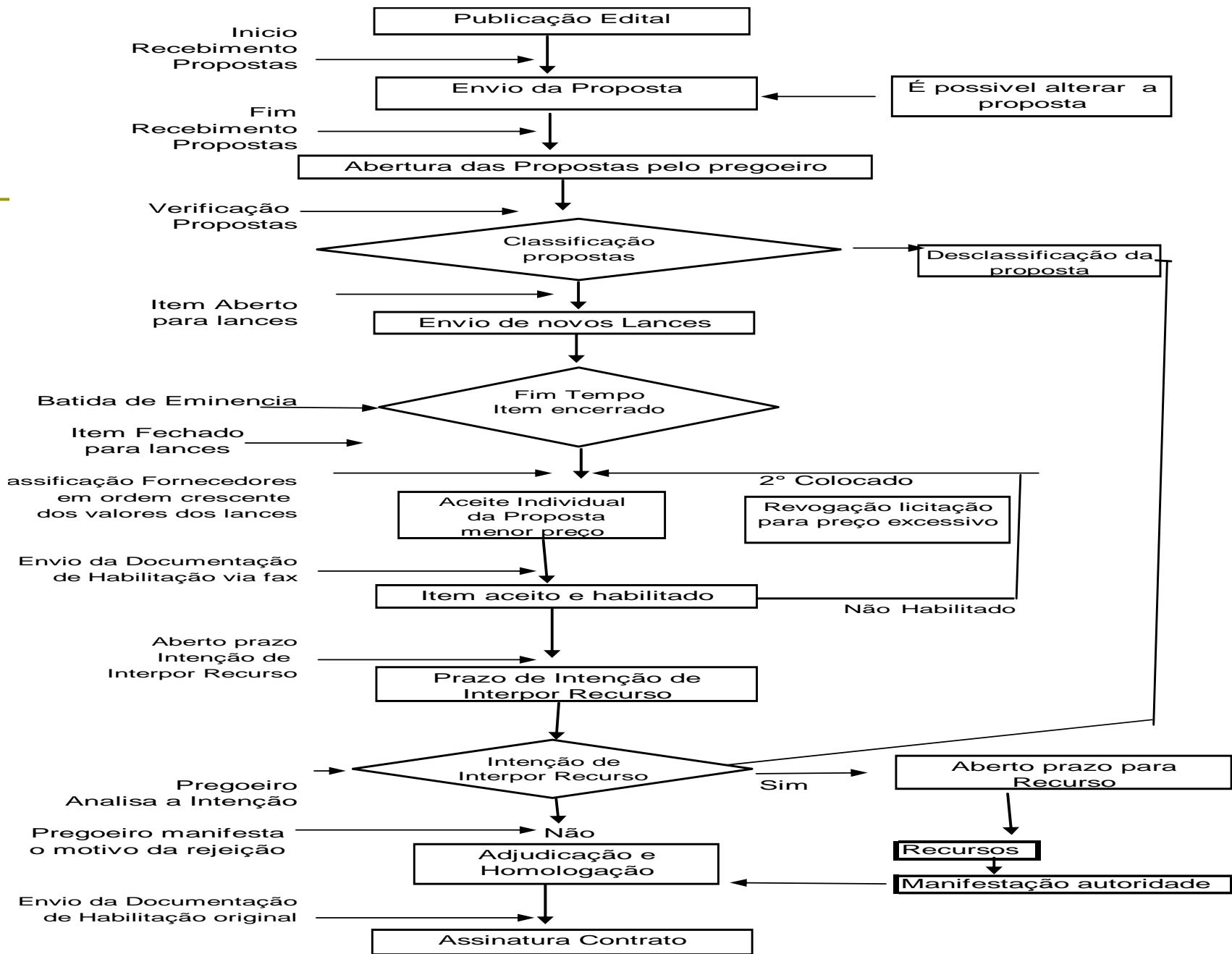
- Balanço Patrimonial*
- Demonstrações Contábeis do último exercício, e*
- Certidão negativa de falência ou concordata*

Importante registrar que a **Administração pode fixar capital mínimo para poder participar da licitação.**

FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO









Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Lei Complementar nº123/2006.

- ❑ **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**
- ❑ **Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**
- ❑ **As empresas que queiram participar de licitações devem estar cadastradas ou apresentar os documentos para o cadastro, cfe. previstos na Lei nº8666/93.**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- ❑ ***a) Características***
- ❑ ***b) Formalidades***
- ❑ ***c) Demonstrações Contábeis***
- ❑ ***c) Plano de Contas Simplificado***



Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- ❑ *Contabilidade instrumento para qualquer tipo de entidade (SA, GP, ME, EPP)*
- ❑ *“Confusão” entre ME e EPP das obrigações tributárias para o SIMPLES NACIONAL e as obrigações societárias*
- ❑ *Conforme o tipo societário seguirá a Lei 6.404, CC, Lei das Cooperativas, LC 123 etc.*



Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

As obrigações de natureza societária que deve seguir estão dispostas, dessa forma, no Código Civil, sendo que uma delas é a obrigação de manter a escrituração mercantil no Livro Diário e elaboração de balanço patrimonial conforme abaixo descrito:

- *Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. [grifado].

Art. 1.184 [...]

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis [sic] legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária [grifado].



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Dessa forma, qualquer sociedade deve manter escrituração mercantil no Livro Diário, devidamente registrado, bem como nele transcrever anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Por vezes, a Legislação Tributária (art. 96 do CTN), para fins meramente fiscais, dispensa as empresas de determinadas obrigações acessórias, como é o caso das empresas optantes do simples, que, para comprovação de sua base de tributação, podem apresentar apenas o livro caixa.

Porém essa dispensa aplica-se apenas para as relações da empresa com o Erário na condição de sujeitos Passivo e Ativo da obrigação tributária.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- *A Lei Complementar nº 123/2006 ao regular o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o fez em três âmbitos conforme disposto em seu art. 1.º:*



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- Para fins tributários, do inciso I acima, o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece o seguinte:
 - Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. [grifado].



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **Regulamentação pelo Comitê Gestor – RESOLUÇÃO CGSN 10**
 - **Art. 13-A. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, atendendo-se às disposições previstas no Código Civil e nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. [grifado].**



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada**
 - **3. A permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio.**



Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

■ FORMALIDADES

A Contabilidade Simplificada deverá seguir todas as formalidades previstas nos Princípios de Contabilidade, inclusive atendendo ao disposto nas seguintes normas:

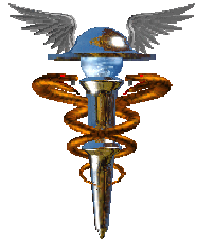
- NBC T 2.1 - Formalidades da Escrituração Contábil
- NBC T 2.2 - Documentação Contábil
- NBC T 2.4 - Retificação de Lançamentos
- NBC T 2.5 - Contas de Compensação
- NBC T 2.6 - Escrituração Contábil das Filiais
- NBC T 2.7 - Balancete
- NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica



Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

■ FORMALIDADES

- A escrituração das receitas e despesas devem seguir o princípio da competência
- nos casos em que houver opção pelo pagamento de tributos e contribuições com base na receita recebida, a microempresa e empresa de pequeno porte devem efetuar ajustes a partir dos valores contabilizados, com vistas ao cálculo dos valores a serem recolhidos.



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

MODELO DO PLANO DE CONTAS



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

■ PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado levando em consideração as especificidades, porte e natureza das atividades e operações a serem desenvolvidas pela microempresa e empresa de pequeno porte, bem como em conformidade com as suas necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

■ PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Nível 1: Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas, Custos e Despesas.

■ **Nível 2:**

- Ativo: Circulante e Não Circulante, composto pelo Realizável a Longo Prazo e Permanente.
- Passivo e Patrimônio Líquido: Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido.
- Receitas: Receita Bruta, Deduções da Receita Bruta, Outras Receitas Operacionais e Receitas Não Operacionais.
- Custos e Despesas Operacionais e Não Operacionais.



Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

■ PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Nível 1: Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas, Custos e Despesas.

■ **Nível 2:**

- Ativo: Circulante e Não Circulante, composto pelo Realizável a Longo Prazo e Permanente.
- Passivo e Patrimônio Líquido: Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido.
- Receitas: Receita Bruta, Deduções da Receita Bruta, Outras Receitas Operacionais e Receitas Não Operacionais.
- Custos e Despesas Operacionais e Não Operacionais.



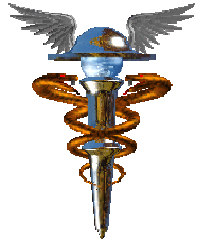
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

Contabilidade Simplificada aplicada às ME e EPP

- **PLANO DE CONTAS**

- **Nível 3:** Contas que evidenciem os grupos a que se referem, como por exemplo:
 - Nível 1 – Ativo
 - Nível 2 – Ativo Circulante
 - Nível 3 – Bancos Conta Movimento

- **Nível 4:** Sub-contas que evidenciem o tipo de registro contabilizado, como por exemplo
 - Nível 1 – Ativo
 - Nível 2 – Ativo Circulante
 - Nível 3 – Bancos Conta Movimento
 - Nível 4 – Banco A



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

1-Noções Gerais

2-Regras de Preenchimento

Modelo planilha



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ ***Planilha de Custos e Formação de Preço***

A empresa atende todos os requisitos de habilitação, mas não na proposta de preço e na demonstração da formação dos custos e preço de venda.

Benefícios do correto preenchimento:

- ***Para o empresário***
- ***Para a Administração Pública***



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

- *Planilha de Custos e Formação de Preço*
- **NOÇÕES GERAIS (IN SLTI/MPOG 02-2008)**

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

[...]

III - o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes;



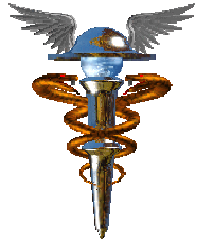
Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul

- *Planilha de Custos e Formação de Preço*
- **NOÇÕES GERAIS (IN SLTI/MPOG 02-2008)**

Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

[...]

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;



Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul

■ *Planilha de Custos e Formação de Preço*

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS